



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

CONTRATO 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

PROCESSO N° 015/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA AUTO POSTO CASCAIS LTDA.**

Aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2023, nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Poderes Municipais, n° 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.523.007/0001-99, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DANY WILIAN FLORESTI**, a seguir denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a Empresa **AUTO POSTO CASCAIS LTDA.**, estabelecida na Via Ubaldo Lolli, 02, Centro, Pirapora do Bom Jesus - SP., CNPJ: 72.873.748/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS MANOEL PORFÍRIO CASCAIS**, portador do RG n° 12.979.627 e do CPF n° 061.213.788-08, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber :

## **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de fornecimento de combustíveis por demanda dos tipos gasolina comum, etanol/álcool e diesel comum, para uso exclusivo da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do termo de referência, pelo período de 12 meses

**1.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA II - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1** Da vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

**2.2** O fornecimento do objeto desta licitação se iniciará em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.



## Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

2.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, podendo ser utilizado o IPCA para reajuste, desde que aceito pelas partes, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

2.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a Contratada direito a qualquer espécie de indenização;

### CLÁUSULA III - DO VALOR/DESCONTO CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento tem o valor total de R\$ 3.680.098,80 (três milhões seiscentos e oitenta mil noventa e oito reais e oitenta centavos) sendo:

#### SAÚDE:

Gasolina Comum: 52.000 lts. R\$ 305.323,20

Óleo Diesel: 52.000 lts. R\$ 283.483,20

Álcool: 39.000 lts. R\$ 163.472,40

#### EDUCAÇÃO:

Gasolina Comum: 39.000 lts. R\$ 228.992,40

Óleo Diesel: 65.000 lts. R\$ 354.354,00

Álcool: 39.000 lts. R\$ 163.472,40

#### OBRAS:

Gasolina Comum: 78.000 lts. R\$ 457.984,80

Óleo Diesel: 273.000 lts. R\$ 1.488.286,80

Álcool: 56.000 lts. R\$ 234.729,60

3.2 O percentual ora pactuado será de 16 % (dezesesseis por cento) sobre a Tabela ANP.

### CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta do orçamento vigente.

### CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será semanal, pelo período de 12 (doze) meses.





# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

## CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS E DESCONTO

6.1 Os preços unitários e totais bem como o desconto são os ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a proposta de preços constante do anexo "II", do Pregão Presencial nº 001/2023, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O fornecimento do objeto desta licitação, após ser conferido pela Secretaria Municipal de Obras, terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

8.1 O serviço/objeto do contrato somente será recebido/aceito, quando obedecer às condições contratuais.

## CLÁUSULA IX - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1- Para garantia de execução do objeto contratual ora pactuado, a **CONTRATADA** deverá efetuar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ 110.402,96 (cento e dez mil quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos) equivalentes a 3% (três por cento) do valor total deste contrato.

9.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, corresponderá ao valor remanescente.

9.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

9.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Caso venha a **CONTRATADA**, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a **PREFEITURA** poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela **PREFEITURA**.

10.2 Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a **CONTRATADA** sujeita ao seguinte:

10.2.1 Responsabilidade por prejuízos causados a esta **PREFEITURA**.





# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

## CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

**11.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções estipuladas nas Leis n<sup>os</sup> 8.666/93, 10.520/02, na Lei Municipal 809/06 de 29/05/2006 e do Decreto Municipal n<sup>o</sup> 2423/06, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais;

**11.2** A licitante vencedora contratada pela Prefeitura para execução do objeto no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

**11.2.1** O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada na execução dos serviços, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

**11.2.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**11.2.2.1** advertência;

**11.2.2.2** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

**11.2.2.3** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**11.2.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

**11.3.1** pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**11.3.2** pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

**11.3.3.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.





## **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cidade dos Romeiros**

**11.3.4.** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados no item 13.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**11.3.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 70 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.4.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**11.4.2.1** determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**11.4.2.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou

**11.4.2.3** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5** Ao licitante vencedor, que se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, serão aplicadas, a critério da Prefeitura, as penas previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2 deste Edital.

### **CLÁUSULA XII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

**12.1** Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o edital e respectivos Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no Pregão Presencial nº 001/2023.

### **CLÁUSULA XIII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**13.1** Este instrumento é regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 809 de 29 de maio de 2.006 e do Decreto Municipal nº 2423 de 13 de novembro de 2006, Lei Complementar 123/2006, pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos.



## **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Cidade dos Romeiros**

### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**


**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

*Pirapora do Bom Jesus, 09 de Março de 2023.*

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTO POSTO CASCAIS LTDA.**  
**MARCO MANOEL PORFÍRIO CASCAIS**

### **TESTEMUNHAS:**

  
Rafaela Maria Lopes de Oliveira  
RG: 52.306.130-4

  
Suelen Martins Silveira  
RG: 48.155.287-X





# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CONTRATADO: AUTO POSTO CASCAIS LTDA.

CONTRATO Nº ( DE ORIGEM): 009/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de fornecimento de combustíveis por demanda dos tipos gasolina comum, etanol/álcool e diesel comum, para uso exclusivo da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do termo de referência, pelo período de 12 meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

### **Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; b) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; c) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pirapora do Bom Jesus 09 de Março de 2023



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-5

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-5

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-5

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Marco Manoel Porfírio Cascais

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 061.213.788-08

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-5

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Leandro José Gonçalves Moreno

Cargo: Secretário de Obras e Serviços

CPF: 348.963.838-77

Assinatura: \_\_\_\_\_





**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

(\*)- O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsáveis(s) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº11/2021).



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

ANEXO - IX CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.  
**CONTRATADA:** AUTO POSTO CASCAIS LTDA.  
**CONTRATO:** 009/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de fornecimento de combustíveis por demanda dos tipos gasolina comum, etanol/álcool e diesel comum, para uso exclusivo da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do termo de referência, pelo período de 12 meses.

**NOME:** Dany Wilian Floresti  
**CARGO:** Prefeito Municipal  
**RG:** 27.788.765-1  
**ENDEREÇO:** Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP.  
**TELEFONE:** (11) 97354-5804  
**E-MAIL:** danyflorest@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

**NOME:** Marcelo Pontes Leite  
**CARGO:** Diretor de Licitações e Contratos  
**ENDEREÇO:** Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro  
**TEL/FAX:** (11) 4131-9197 - 4131-1044  
**E-MAIL:** [licitacoes.pirapora@gmail.com](mailto:licitacoes.pirapora@gmail.com)

Pirapora do Bom Jesus, 09 de Março de 2023.

**MARCELO PONTES LEITE**  
Diretor de Licitações e Contratos

  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
Prefeito Municipal






**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CNPJ Nº: 46.523.007/0001-99

CONTRATADA: AUTO POSTO CASCAIS LTDA.

CNPJ Nº: 72.873.748/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2023

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023

VIGÊNCIA: 12 meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de fornecimento de combustíveis por demanda dos tipos gasolina comum, etanol/álcool e diesel comum, para uso exclusivo da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do termo de referência, pelo período de 12 meses.

VALOR (R\$): R\$ 3.680.098,80

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL E DATA:** Pirapora do Bom Jesus, 09 de Março de 2023.

**RESPONSÁVEL:** Dany Wilian Floresti - Prefeito Municipal - [danyflorest@gmail.com](mailto:danyflorest@gmail.com)